



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 828, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

**HOMOLOGA O REGIMENTO  
INTERNO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE CULTURA DE  
PAVERAMA/RS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 9º da Lei Municipal nº 2.814, de 22 de setembro de 2017,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Paverama/RS, fazendo parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, em 28 de dezembro de 2017.**

  
**Vanderlei Markus**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**  
**Em: 28/12/2017.**

  
**Carli Luiz Dickel**  
Secretário Municipal da Administração - Interino.

Este documento foi afixado no painel de publicações da ante-sala da Prefeitura Municipal, durante.....dias a contar de 28 / 12 / 2017





# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA PAVERAMA/RS

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E DA FINALIDADE

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 2.814, de 22 de setembro de 2017, de caráter consultivo e de assessoramento, é órgão permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, que reger-se-á por este Regimento Interno e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Cultura-CMC, tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento da política municipal de Paverama/RS, constituindo-se instância de controle e participação social das ações, projetos, serviços e benefícios executados pelo Poder Público municipal em articulação com entidades privadas que atuam na respectiva área.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I – aprovar a política municipal de Cultura;
- II – exercer o controle social da política municipal de Cultura, promovendo, incentivando, orientando e fiscalizando as atividades desenvolvidas pelo Poder Público no território municipal;
- III – estudar, planejar e definir programas prioritários que deverão ser apresentados ao Poder Executivo, como subsídio à execução da política de Cultura a ser empreendida pelo Município;
- IV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- V – normatizar, por meio de resoluções, as ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público municipal, no âmbito de sua competência;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**VI** – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e pluri-  
anuais do Fundo Municipal de Cultura;

**VII** – apreciar e aprovar os relatórios de execução orçamentária do Fundo  
Municipal de Cultura;

**VIII** – manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais,  
no sentido de receber e fornecer informações que visem o aperfeiçoamento e desenvol-  
vimento das atividades de Cultura;

**IX** – aprovar critérios de transferência de auxílios e subvenções para enti-  
dades privadas sem fins lucrativos que atuem na área da política municipal de Cultura,  
além de disciplinar os procedimentos de repasse dos recursos, sem prejuízo das disposi-  
ções da Lei de Diretrizes Orçamentárias, fiscalizando a respectiva aplicação dos valores e  
deliberando acerca da aprovação das prestações de contas apresentadas pelas entidades  
beneficiárias;

**X** – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

**XI** – retificar atos que praticou desde que se encontrem viciados por erro  
material;

**XII** – dar publicidade a todos os seus atos, em especial a todas as suas re-  
soluções que foram matéria de deliberações, bem como as contas do Fundo Municipal de  
Cultura e os respectivos pareceres emitidos, podendo utilizar-se de meios de comunica-  
ção virtual (internet) para divulgar decisões e informações que julgar necessárias;

**XIII** - convocar ordinariamente ou extraordinariamente, no prazo de dois  
anos, a Conferência Municipal de Cultura, que terá a atribuição de avaliar a situação da  
política municipal de Cultura, bem como aprovar as normas de funcionamento da Confe-  
rência Municipal de Cultura e encaminhar as suas deliberações aos órgãos competentes,  
monitorando os seus desdobramentos;

**XIV** – processar e deliberar sobre as denúncias recebidas pelo Conselho  
Municipal de Cultura.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Rua 4 de Julho, 7220 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044 - Fax: (51) 3761-1001

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br





# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Cultura é composto por seis membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes serão indicados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de acordo com os seguintes critérios:

**I** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

**II** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Indústria Comércio, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

**III** - 01 representante da Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento;

**IV** - 01 representante de prestadores de serviço na área da cultura;

**V** - 01 representante de usuários da cultura;

**VI** - 01 representante dos trabalhadores da cultura.

**§ 1º** O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer será membro nato do Conselho.

**§ 2º** A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

**§ 3º** O primeiro suplente da representação da sociedade civil exercerá a suplência do primeiro titular; o segundo suplente exercerá a do segundo titular e, da mesma forma, o terceiro suplente exercerá a suplência do terceiro titular, todos sempre dentro da mesma categoria de representação.

**§ 4º** Os representantes governamentais titulares e suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal, assim como a definição de correspondência da titularidade e da suplência, com exceção do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, que é membro nato do Conselho.

**Art. 5º** Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura, por representante legal da entidade.

Rua 4 de Julho, 7220 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044 - Fax: (51) 3761-1001

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br





# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 6º** O Presidente do Conselho Municipal de Cultura poderá conceder licença a qualquer membro, até o prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 7º** O membro do Conselho Municipal de Cultura impedido por mais de 90 (noventa) dias será substituído, interinamente, por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 8º** Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 9º** Os membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes pela municipalidade.

**Parágrafo único.** Será emitido Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

## SEÇÃO I

### DA ESTRUTURA

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV –Membros Representativos;

**Art. 11.** Na primeira reunião ordinária do ano, o Conselho Municipal de Cultura elegerá, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou na titularidade, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, para cumprirem mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Cultura, titulares ou no exercício da titularidade, a eleição de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizada na reunião subsequente.

§ 2º A posse do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário ocorrerá na mesma reunião da eleição e será dada pelo Colegiado.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-Presidente, respeitando-se os casos de recondução.

§ 4º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 5º No caso de vacância dos cargos de Vice-Presidente e de Secretário, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o respectivo cargo, a fim de concluir o mandato.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Cultura funcionará em local a ser determinado pelo Prefeito.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Cultura terá reuniões ordinárias mensais, nas quais as pautas de trabalho, previamente elaboradas, serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para estudo e conhecimento por seus membros.

**Parágrafo único:** As reuniões ordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, observada a presença de, no mínimo, 4 (quatro) conselheiros.

**Art. 14.** As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Cultura realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros, dirigida ao Presidente e a critério deste, observando-se o quórum de, no mínimo, 4 (quatro) conselheiros.

**Art. 15.** As reuniões do Conselho Municipal de Cultura, ordinárias ou extraordinárias, obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I – verificação de “quórum” para o início das atividades da reunião;
- II – qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;
- III – aprovação da ata da reunião anterior;
- IV – aprovação da pauta da reunião;

Rua 4 de Julho, 7220 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044 - Fax: (51) 3761-1001

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br





# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

V – informes do Secretário do Conselho, da Presidência, dos Conselheiros e do Poder Executivo Municipal;

VI – relatos dos conselheiros que representaram o Conselho em eventos;

VII – apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

VIII – breves comunicados e franqueamento da palavra; e,

IX – encerramento.

**Art. 16.** A pauta da reunião, elaborada pelo Secretário do Conselho, será comunicada previamente a todos os conselheiros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 1º Em casos de urgência e relevância, o Presidente do Conselho poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os assuntos não apreciados na reunião deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

§ 4º Por solicitação de qualquer conselheiro e, mediante aprovação plenária, poderá ser incluída na pauta do dia matéria relevante que necessite de decisão urgente do Conselho.

**Art. 17.** Em todas as reuniões será lavrada ata, pelo Secretário do Conselho, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I – relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II – resumo de cada informe, em que conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III – relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

Rua 4 de Julho, 7220 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044 - Fax: (51) 3761-1001

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br





# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

IV – as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º O Secretário do Conselho providenciará a remessa de cópia da ata por meio eletrônico para todos os conselheiros, de modo que possam recebê-la, no mínimo, 7 (sete) dias antes da reunião em que será lida e apreciada.

§ 2º As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo Conselheiro ao Secretário do Conselho até o início da reunião em que será apreciada.

**Art. 18.** O Conselho Municipal poderá contar com a colaboração de servidores, destacados pelo Poder Executivo para o desempenho de suas funções, dependendo, porém, da existência de disponibilidade de recursos humanos para tal.

## SEÇÃO III

### DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES

**Art. 19.** São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Cultura:

I – comparecer nas reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventual ausência;

II – requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;

III – votar os encaminhamentos apresentados pela Secretaria e pela Presidência;

IV – apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da política municipal de Cultura;

V – propor ao plenário a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do Conselho, bem como da política municipal de Cultura;

VI – solicitar ao Secretário do Conselho as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções; e

VII – exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Rua 4 de Julho, 7220 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044 - Fax: (51) 3761-1001

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br





# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 20.** São deveres dos membros do Conselho Municipal de Cultura:

**I** – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como de comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

**II** – divulgar suas manifestações, quando representar o Conselho em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo colegiado e apresentar relatórios de sua participação aos demais conselheiros;

**III** – participar de eventos representando o Conselho, quando devidamente autorizado pelo Presidente ou pelo colegiado;

**IV** – informar ao Secretário do Conselho sobre alterações de seus dados pessoais.

## SUBSEÇÃO I

### DO PRESIDENTE

**Art. 21.** Ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura compete:

**I** – cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

**II** – marcar, convocar, presidir e manter a boa ordem das reuniões do Conselho;

**II** – dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e seus órgãos;

**III** – propor planos de trabalho;

**IV** – tomar parte nas discussões e votar;

**V** – decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações;

**VI** – resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;

**VII** – decidir sobre as questões de ordem;

**VIII** – transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de aceitá-la ou não, ouvindo-se o plenário, em caso de conflito com a proposta do conselheiro requerente.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Cultura poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessárias ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

## SUBSEÇÃO II

### DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 22.** Ao Vice-Presidente compete:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições
- III – propor planos de trabalho;
- IV – participar das votações; e,
- V – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

## SUBSEÇÃO III

### DO SECRETÁRIO

**Art. 23.** Ao Secretário compete:

- I – redigir as atas das reuniões e distribuí-las aos demais conselheiros, para conhecimento e deliberação na reunião imediatamente posterior;
- II – redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho, mediante aprovação do Presidente;
- III – manter os serviços administrativos e de arquivo da secretaria atualizados e em ordem;
- IV – propor planos de trabalho;
- V – prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho sobre assuntos administrativos;

---

Rua 4 de Julho, 7220 - CEP 95.865.000  
CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044 - Fax: (51) 3761-1001

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br  
www.paverama.rs.gov.br





# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

VI – receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho, e transmiti-las ao Presidente;

VII – fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;

VIII – participar das votações.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 24.** Aos membros do Conselho serão fornecidos documentos comprobatórios de identidade e de posse transitória a serem usados no exercício do mandato.

**Art. 25.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.